



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.602, DE 18 DE MAIO DE 2001. *

“Estabelece ressarcimento pecuniário a favor dos ex-Vereadores cassados João Nunes e Moacir José da Silva e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido ressarcimento pecuniário em parcela única a favor dos ex-Vereadores cassados: João Nunes e Moacir José da Silva.

Art. 2º - A Câmara Municipal promulgou a Resolução 483 de 09 de abril de 2001, revogando a Resolução nº01 de 10 de abril de 1964, que tratou da cassação dos ex-Vereadores.

Art.3º. O ressarcimento pecuniário objeto da presente Lei é de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada um.

Parágrafo Único - O ex-Vereador Moacir José da Silva, já falecido, será representado por sua viúva Sra. Maria de Lourdes Freitas da Silva.

Art. 4º - Os favorecidos farão uso do ressarcimento pecuniário da forma que melhor lhes convier.

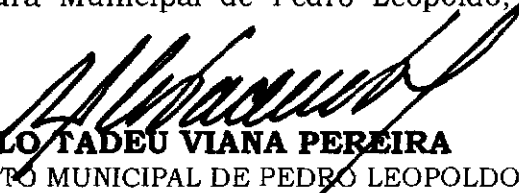
Art. 5º - Os recursos estão contidos no Orçamento Municipal - 2001 - sob a seguinte dotação orçamentária:

3999 - Reserva de Contingência.

Art. 6º - O Executivo terá um prazo de noventa dias para cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de maio de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

* Republicada, na íntegra, conforme vigência, em razão de erro material na publicação original e da promulgação dos dispositivos cujos vetos não foram acatados pela Câmara Municipal.